

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.471.867-7

DATA: 22/12/21

PARECER CEE/CP Nº 03/2022

APROVADO EM 28/03/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Solicitação de flexibilização do artigo 10, parágrafo único, da Deliberação CEE/PR nº 08/21.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Parecer desfavorável. Mantém o contido no artigo 10, parágrafo único, da Deliberação CEE/PR nº 08/21.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 042/22 (fl. 02) de 31/01/22, encaminhou o Ofício R/UEL nº 943/21, de 21/12/21, por meio do qual a Universidade Estadual de Londrina solicita a flexibilização do parágrafo único do artigo 10, da Deliberação CEE/PR nº 08/21, nos seguintes termos:

(...)

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na estratégia 12.7, uma parte total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CEE/CP nº 08/2021, aprovada em 11/11/2021, a qual dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior — IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES nº 07/18;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 89/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina; CONSIDERANDO a Resolução nº 39 do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração da UEL, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão da Universidade Estadual de Londrina; CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária nº 238 da Câmara de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL, ocorrida

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.471.867-7

em 17 de dezembro de 2019, que aprovou a proposta de planejamento dos processos de reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso da UEL;
CONSIDERANDO que a UEL possui 52 cursos de graduação, todos em processo de reformulação curricular;
CONSIDERANDO o resguardo legal decorrente do prazo de validação dos Decretos de Renovação do Reconhecimento dos Cursos de Graduação da UEL;
CONSIDERANDO os enfrentamentos ocasionados por força da pandemia da COVID-19 durante os anos de 2020 e 2021, que impuseram a composição dos calendários das atividades acadêmicas da graduação em descompasso com calendário civil;
CONSIDERANDO que, ainda por causa dos enfrentamentos ocasionados pela pandemia da COVID-19, durante os anos de 2020 e 2021, houve a necessidade de readaptação dos modos de ensinar e aprender, com a adoção do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o funcionamento dos cursos de graduação, solicitamos a flexibilização da aplicação do artigo 10 parágrafo único da Deliberação CEE/CP 08/2021, a qual impõe, aos cursos abaixo nominados que:

"independentemente do prazo dos atos regulatórios de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, as instituições de Ensino Superior devem assegurar que os alunos ingressantes a partir de 2023 estejam matriculados em cursos cujo Projeto Pedagógico atenda ao contido na Resolução CNE/CES nº. 7/18 e nesta Deliberação".

CURSOS	ÚLTIMO DECRETO DE RENOVAÇÃO	DADE DO ÚLTIMO DECRETO
Arquitetura e Urbanismo	Portaria nº 82 de 22/04/2020	12/05/2024
Artes Visuais Licenciatura	Portaria SETI 178 de 22/09/2020	13/06/2025
Biotecnologia	SOLICITAR RECONHECIMENTO	-----
Ciência da Computação	Decreto Estadual nº 1404 de 15/05/2019	13/07/2024
Ciências Contábeis	Portaria SETI nº 196 de 28/10/2020	01/07/2026
Design Gráfico	Portaria SETI nº 197 de 28/10/2020	20/07/2026
Design de Moda	Portaria SETI nº 199 de 28/10/2020	26/07/2026
Engenharia Elétrica	Decreto Estadual nº 2367 de 14/08/2019	24/11/2024
História	Decreto Estadual nº 1153 de 09/04/2019	23/06/2024
Jornalismo	Portaria SETI nº 218 de 02/12/2020	26/07/2026
Letras Espanhol	Decreto Estadual n. 2361 de 14/08/2019	14/07/2023
Letras Inglês	Portaria SETI 094 de 07/05/2020	14/05/2024
Letras Francês	Portaria Estadual 035 de 07/04/2021	07/01/2025
Matemática Bacharelado	Decreto Estadual nº 1401 de 15/05/2019	15/09/2024
Matemática Licenciatura	Portaria SETI 116 de 15/05/2020	15/09/2025
Música	Portaria SETI 085 de 22/04/2020	26/07/2025
Nutrição	SOLICITAR RECONHECIMENTO	-----
Pedagogia	Portaria SETI nº 238 de 16/12/2020	26/07/2026
Química Licenciatura	Decreto Estadual nº 0384 de 30/01/2019	14/03/2024
Relações Públicas	Portaria SETI 96 de 13/07/2021	26/07/2026

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.471.867-7

Teremos implantado para o ano letivo de 2023, conforme exigência das regulações em vigor, 32 cursos de Graduação da UEL. Teríamos 20 cursos, os anteriormente listados, que pela programação aprovada em Câmara de Graduação, seriam implantados no ano letivo 2024. Para esses, pedimos a flexibilização, justificando que todos encontram-se amparados pelos atos regulatórios de Renovação de Reconhecimento de Curso e que no ato do envio do Processo dessa nova Renovação de Reconhecimento, todos os 20 Cursos / Projetos Pedagógicos de Cursos já estarão reformulados conforme as exigências legais. Certos da atenção, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, se necessários.

II. MÉRITO

Trata-se de solicitação de flexibilização do parágrafo único do artigo 10, da Deliberação CEE/PR nº 08/21, encaminhada pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

A Deliberação CEE/PR nº 08/21, dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18.

O parágrafo único do artigo 10, da Deliberação CEE/PR nº 08/21, trata do prazo para a referida inserção:

Art. 10 Por ocasião do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, o Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar claramente, na matriz curricular, a forma de atendimento da inserção da extensão como componente curricular. Parágrafo único. Independentemente do prazo dos atos regulatórios de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, as Instituições de Ensino Superior devem assegurar que os alunos ingressantes a partir de 2023 estejam matriculados em cursos cujo Projeto Pedagógico atenda ao contido na Resolução CNE/CES n.º 7/18 e nesta Deliberação.

A previsão contida no art. 10 supra está em absoluta consonância com as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação que, no âmbito de sua competência emitiu a Resolução CNE/CES n.º 7/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação tem sua competência normativa limitada à complementariedade, sem contudo, afrontar as normas gerais estabelecidas pelo CNE.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.471.867-7

A UEL solicitou dilação do prazo estabelecido para adequação do Projeto Pedagógico, o qual teve como justificativa os enfrentamentos ocasionados por força da pandemia da COVID-19 durante os anos de 2020 e 2021, os quais impuseram a composição dos calendários das atividades acadêmicas da graduação em descompasso com o calendário civil.

No entanto, cabe destacar que a Resolução CNE/CES Nº 01, de 29/12/2020 que *dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19*, já autorizou uma vez a dilação do prazo por mais um ano, para a implantação da Resolução CNE/CES nº 7/18. Sendo assim, o prazo final passou a ser 2023.

A UEL informa que atualmente, a universidade possui 52 cursos de graduação, todos em processo de reformulação curricular. Destes, 32 (trinta e dois) terão seus projetos pedagógicos implantados para o ano letivo de 2023, conforme exigência das regulações em vigor. Outros 20 (vinte) cursos, conforme listagem à fl. 03, têm previsão de implantação do novo projeto pedagógico para o ano letivo de 2024, conforme programação aprovada em Câmara de Graduação. Estes cursos, conforme informa a instituição, estão amparados com os respectivos atos regulatórios vigentes.

Desta forma, diante destas justificativas, a UEL solicita a flexibilização do referido prazo, de 2023 para 2024, uma vez que, no ato do envio dos processos das novas renovações dos atos regulatórios dos cursos, todos os 20 (vinte) cursos / Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) já estarão reformulados conforme as exigências legais.

Em que pesem os argumentos apresentados pela universidade, ao Conselho Estadual de Educação compete dispor sobre normas complementares às normas nacionais, não sendo possível decidir sobre matéria já disciplinada pelo Conselho Nacional de Educação no âmbito de sua competência.

Considerando que o prazo constante no parágrafo único do artigo 10, da Deliberação CEE/PR nº 08/21, se refere ao estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 7/18, não é possível a este CEE fazer a dilação do referido prazo, nos termos solicitados.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos desfavoráveis à solicitação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), conforme o descrito no Mérito deste Parecer, com a manutenção do contido no artigo 10, parágrafo único, da Deliberação CEE/PR nº 08/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.471.867-7

Encaminha-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência e providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, conforme a Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DO PLENO

O Conselho Pleno aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.
Sala Pe. Anchieta, 28 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR